



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07016/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por Invalidez. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03093/15

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité

02. Aposentando:

2.1. Nome: Antônio Djalma Pontes

2.2. Cargo: Gari

2.3. Matrícula: Nº D10040

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** por invalidez, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município Nº 5729, de 3 de outubro de 2013.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Auditoria constatou a ausência da folha de cálculo dos proventos e incorreção na fundamentação do ato. Sanadas as inconformidades pela autoridade previdenciária, o órgão técnico conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela portaria nº 086/2013, de fl. 82.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. **Antônio Djalma Pontes**, matrícula nº D10040, Gari da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, à fl. 82.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE